

Regulamento Interno das Residências de Estudantes

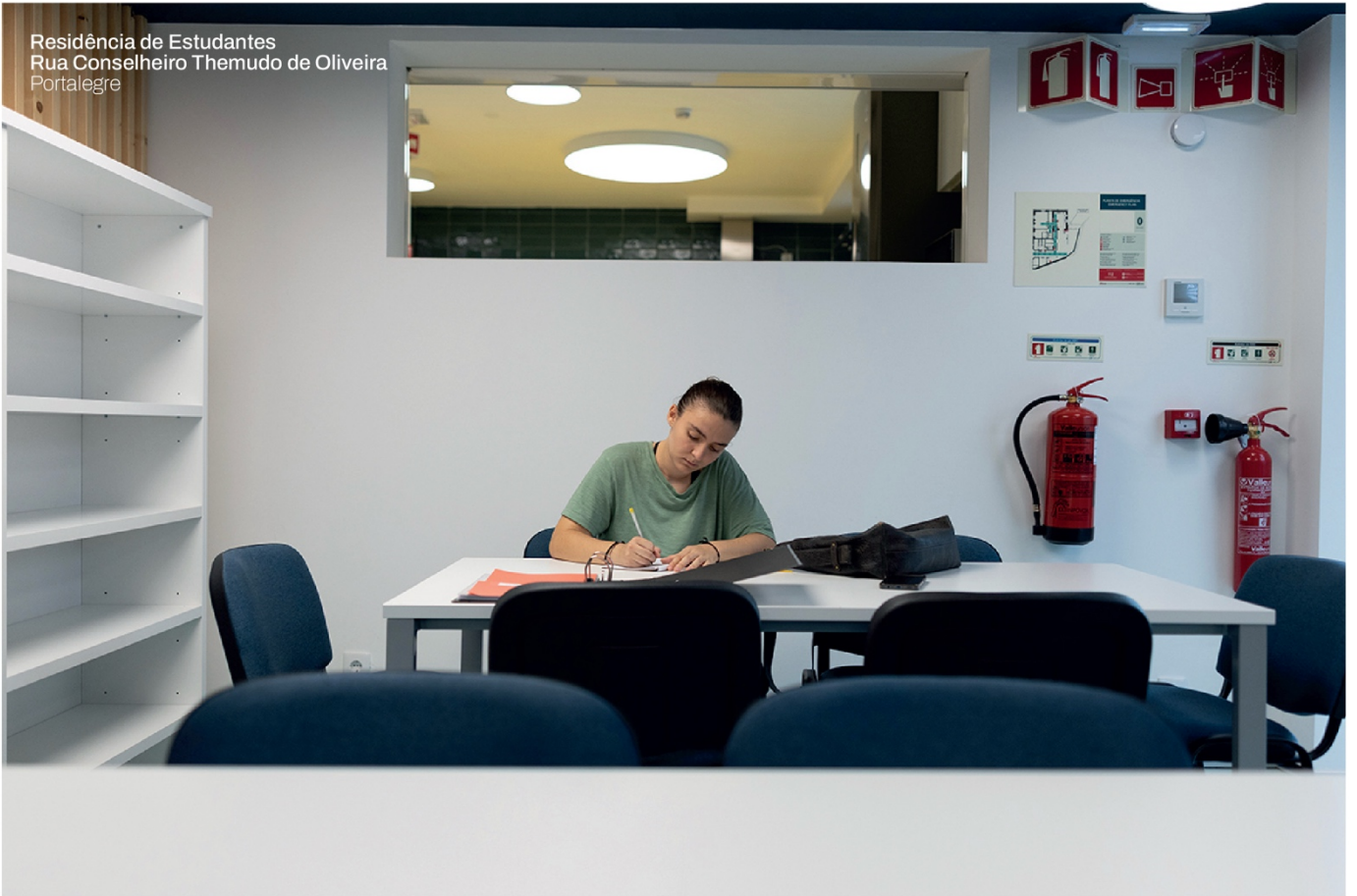




Residência de Estudantes
Rua Mouzinho de Albuquerque
Elvas



Residência de Estudantes
Rua Mouzinho de Albuquerque
Elvas



Residência de Estudantes
Rua Conselheiro Themudo de Oliveira
Portalegre

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO E FINALIDADE

1. As Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designados por SASIPP, destinam-se ao alojamento de estudantes matriculados no IPPortalegre, que pelas suas condições socioeconómicas necessitem de alojamento para prosseguirem os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
2. As Residências visam proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social e académica dos estudantes.
3. Compete aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre a gestão das suas residências.

Artigo 2.º

NATUREZA E TIPOLOGIA DE ALOJAMENTO

1. As Residências dos SASIPP, são compostas por quartos individuais com e sem casa de banho privativa e quartos duplos com e sem casa de banho.
2. As Residências dispõem de WiFi, água quente, aquecimento central, salas de estudo e/ou convívio, serviço de lavandaria self-service e copas destinadas, preferencialmente, à preparação de refeições ligeiras, visto que o serviço de alimentação é assegurado pelos refeitórios e bares dos SASIPP.
3. Considera-se o período normal de funcionamento das residências dos SASIPP, entre setembro, em data a determinar, até 31 de julho do ano seguinte.

CAPÍTULO II

ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS

Artigo 3.º

CANDIDATURA

1. Podem candidatar-se a alojamento nas residências dos SASIPP os estudantes do Instituto Politécnico de Portalegre, de outras instituições de ensino superior ou de entidades com as quais se tenha estabelecido protocolos de cooperação.
2. As Residências de Estudantes podem ainda ser utilizadas por terceiros, individuais ou em contexto de grupo, de acordo com disponibilidades existentes, após pedido e deliberação superior.
3. O acesso ao alojamento nas residências dos estudantes do IPPortalegre deve ser realizado através de candidatura on-line, através da plataforma SASocial, nos termos e prazos indicados pelos SASIPP e divulgados na sua página eletrónica.
4. A candidatura às residências é efetuada através de Edital próprio para o efeito e publicitado no sítio da página eletrónica dos SASIPP, e deve ser feita anualmente nos seguintes prazos:
 - a) Alunos do IPP que tenham matrícula no ano letivo anterior: de 15 de junho a 15 de julho. O relatório de colocações deve ser disponibilizado até 31 de julho.
 - b) Alunos matriculados no IPP pela primeira vez, alunos ERASMUS, Internacionais/Palop*: 1 de setembro a 30 de novembro, fixado para cada ano letivo.
 - c) 1ª fase de matrículas para alunos de 1º. ano e alunos internacionais são fixadas casuisticamente ano a ano por deliberação do órgão de gestão competente. O relatório de colocações deve ser disponibilizado até 03 de setembro.
 - d) Matrículas 2ª fase: Alunos de 1º. ano e alunos internacionais são fixadas casuisticamente ano a ano por deliberação do órgão de gestão competente. O relatório de colocações deve ser disponibilizado até 20 de setembro.
 - e) Alunos de CTeSP são fixadas casuisticamente ano a ano por deliberação do órgão de gestão competente). O relatório de colocações deve ser disponibilizado até 26 de setembro.

*Aos alunos Erasmus, Internacionais e Palop, apenas é garantido o alojamento em residências, caso se verifique alojamento sobranter relativamente às quotas de alunos bolseiros nacionais.

Outra e qualquer fase posterior que se justifique.

Caso o candidato/a não seja selecionado na primeira/segunda candidatura a alojamento, a sua candidatura

transita automaticamente para as fases seguintes, ou seja, será integrada no próximo cálculo de ordenação das fases seguintes, sendo os critérios de seleção os mesmos definidos no artigo 4.º.

Artigo 4.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A ALOJAMENTO

1. São critérios de admissão da candidatura:
 - a) Apresentar a candidatura de acordo com as fases publicitadas pelo SASIPP;
 - b) Não ter dívidas para com os IPPortalegre/SASIPP;
 - c) Não estar a decorrer período de suspensão da qualidade de residente nas Residências dos SASIPP.

2. São critérios gerais de seleção e ordenação dos candidatos ao alojamento:
 - a) Situação de Bolseiro da DGES deslocado;
 - b) Bolseiros de outra entidade pública que preveja este benefício por carência económica;
 - c) Não bolseiros mediante a existência de vagas, sendo alojados prioritariamente os estudantes que, cumulativamente:
 - i. Residirem a maior distância ou tiverem maior dificuldade na deslocação;
 - ii. Ter situação económica mais desfavorável;
 - iii. Ter necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas;
 - iv. Tiverem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - v. Estiverem em condições de concluir o curso no número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a 3 anos ou a $n + 2$ se duração normal do curso (n) for superior a 3 anos;
 - vi. PALOPS, ERASMUS e ALUNOS INTERNACIONAIS, mediante vagas disponíveis até a quota máxima de 10%.
 - d) É fator de preferência, dentro dos grupos acima mencionados, o facto de ter sido residente no ano anterior.

Artigo 5.º

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CANDIDATURA

1. Findo o prazo de cada candidatura, os SASIPP divulgam, na sua página eletrónica, as listagens dos resultados da candidatura ordenados por: colocado, não colocado e em lista de espera.
2. Qualquer correção ou reclamação deverá ser apresentada na plataforma SASocial, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de divulgação das listagens referidas no ponto anterior.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E SAÍDA DAS RESIDÊNCIAS

Artigo 6.º

ADMISSÃO

1. A admissão dos residentes é formalizada mediante a assinatura de um contrato e termo de responsabilidade de alojamento celebrado entre os SASIPP e o residente.
2. A atribuição de quartos é efetuada pelos SASIPP, mediante Registo de Entrada.
3. A admissão nas Residências far-se-á entre as 9 horas e as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto dias feriado. Salvo situações de carácter excecional devidamente autorizadas pela Administrador(a) dos SASIPP.
4. Os residentes que não possam entrar dentro deste horário deverão informar os SASIPP através de email, carecendo de autorização superior.

Artigo 7.º

SAÍDA DO ALOJAMENTO

1. O Registo de Saída do residente da Residência deve obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) O residente deve requerer a saída até dia 15 do mês anterior ao mês da saída. Caso contrário, é responsável pelo pagamento do mês seguinte.
 - b) No ato de saída, é obrigatória a presença do estudante e de um funcionário dos SASIPP;
 - c) Se houver lugar ao pagamento por danos ou outros, verificados sob a sua responsabilidade, os encargos serão descontados no valor da caução.

CAPÍTULO IV

TABELAS DE PREÇOS E PAGAMENTO

Artigo 8.º

PAGAMENTO DO ALOJAMENTO

1. Os montantes das mensalidades são aprovados anualmente pelo Conselho de Gestão do IPPortalegre, mediante proposta do Administrador dos SASIPP e ouvido o Conselho de Ação Social, tendo em consideração a situação socioeconómica dos estudantes e visando alcançar o equilíbrio financeiro na gestão das residências.
2. As mensalidades são pagas no prazo indicado no SASocial. O valor da primeira mensalidade terá de ser pago até ao sétimo dia útil após início da ocupação do alojamento. As restantes mensalidades deverão ser pagas até ao dia 30 de cada mês.
3. Os prazos anteriores não se aplicam aos estudantes bolseiros, devendo estes efetuar o pagamento da mensalidade nos dois dias úteis seguintes ao recebimento da Bolsa de Estudo.
4. Uma vez ultrapassados os prazos referidos nos números anteriores serão aplicadas as regras de dívidas de alojamento de estudantes, aprovadas pelos órgãos competentes.
5. Antes de entrar para a residência, o estudante terá de fazer um depósito-caução na conta corrente do SASocial, no valor indicado anualmente. Esta caução destina-se a cobrir eventuais danos que, porventura, venha a causar nas instalações, no equipamento ou em bens de outros estudantes residentes.
6. Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.
7. O montante da caução inicial deverá manter-se, pelo que, em casos de pagamento de danos deverá ser reposta a importância em falta.
8. O estudante que deixe de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses ou que se recuse a repor o montante do depósito-caução, perderá o direito ao alojamento.
9. Para efeitos de pagamento da residência, no mês de setembro, os estudantes mantêm a condição de bolseiro/não bolseiro atribuída para o ano letivo imediatamente anterior.
10. Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respetiva situação objeto de análise casuística.
11. As residências poderão ser utilizadas por pessoas externas ao Instituto, mediante autorização superior e o pagamento do montante constante da tabela.

Artigo 9.º

LAVAGEM E FRIGORIFICOS

- a) O serviço de lavandaria só pode ser utilizado pelos residentes mediante autorização do funcionário de serviço;
- b) A utilização das máquinas está sujeita ao pagamento de uma quantia fixada anualmente, sendo o residente responsável pela aquisição do detergente;
- c) O serviço de lavandaria pode ser utilizado por outros alunos do IPP não residentes, nas condições referidas na alínea anterior;
- d) A utilização das máquinas secadoras de roupa só está autorizada quando as condições climáticas não permitem a utilização dos estendais exteriores;
- e) Cada residente é responsável pelo uso de sua própria roupa de cama e de banho exceto alunos provenientes das ilhas e internacionais.
- f) É permitido o uso de minibares mediante o pagamento de uma taxa de energia, constante da tabela dos SASIPP.

Artigo 10.º

FORMA DE PAGAMENTO

1. As formas de pagamento são as seguintes:
 - a) Carregamento de conta corrente no SASocial através de multibanco.
 - b) Os pagamentos poderão ser realizados na tesouraria dos SAS, por transferência bancária, com a utilização da entidade e referência, ou ainda via MbWay.
 - c) Quando o pagamento for efetuado por transferência bancária, este procedimento deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente à entrada na residência.
 - d) Outras que venham a ser definidas no decorrer do ano letivo por decisão dos SASIPP.
 - e) A faturação será sempre efetuada em termos mensais, semanais ou diários.

Artigo 11.º

COBRANÇA COERCIVA

1. O não pagamento das mensalidades de alojamento nas Residências, num determinado ano letivo, determina a emissão, das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Artigo 12º

MODELO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS

1. O modelo de organização e gestão das Residências é assegurado pelos SASIPP e participado pelos estudantes residentes, garantido por:
 - a) Responsáveis pela residência designado pelos SASIPP.
 - b) Comissão de Residentes.

Artigo 13.º

RESPONSÁVEIS PELA RESIDÊNCIA

1. Os responsáveis pelas residências, adiante designados por responsáveis, são estudantes residentes (preferencialmente bolseiros), que se candidatam, no início de cada ano letivo.
2. Devem existir dois responsáveis por ala/piso.
3. O mandato dos responsáveis tem a duração de um ano letivo e só poderão ser designados por dois mandatos consecutivos.

Compete aos responsáveis da residência:

- a) Representar os residentes da sua ala ou piso junto dos SASIPP;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e outras normas internas em vigor, nomeadamente a definição de tarefas e escalas de distribuição das mesmas entre residentes;
 - c) Colaborar com a equipa da área de alojamento dos SASIPP em tudo o que respeite ao funcionamento interno da residência;
 - d) Participar na resolução de eventuais conflitos existentes entre residentes, fomentando comportamentos no sentido do respeito mútuo, apelando aos valores de cidadania;
 - e) Reunir mensalmente, ou sempre que necessário, com os residentes para prestar informações, organizar a escala mensal de funcionamento da residência e debater questões relacionadas com o funcionamento da residência;
 - f) Participar ao pessoal dos SASIPP todos os atos ocorridos e que sejam suscetíveis de colocar em causa o bom funcionamento das residências;
 - g) Participar nas reuniões e sessões de formação para as quais são convocados pelos SASIPP.
4. Os SASIPP salvaguardam o direito de proceder à substituição de qualquer Responsável, sempre

que, efetuadas as devidas averiguações, se apure incumprimento das funções atribuídas ou qualquer outra situação incompatível com a responsabilidade inerente ao cargo assumido.

Artigo 14.º

COMISSÃO DE RESIDENTES

1. Em cada Edifício de Residências deve constituir-se uma Comissão de Residentes composta pelos respetivos Responsáveis.
2. São competências da Comissão de Residentes:
 - a) Realizar reuniões mensais e lavrar os respetivos memorandos;
 - b) Proceder, em articulação com os SASIPP, na promoção de uma melhor organização e funcionamento das residências;
 - c) Participar na análise e eventual resolução de problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de funcionamento da Residência;
 - d) Promover iniciativas que visem uma melhoria de funcionamento e utilização das Residências pelos seus pares, bem como iniciativas de cariz social, cultural e desportivo que estimulem um melhor convívio entre residentes, facilitando a integração e sucesso académico;
 - e) Poderão existir em cada uma das residências regulamentos de funcionamento próprios que, per si consagrem competências complementares às atrás referidas.

Artigo 15.º

FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

1. O funcionamento da Residência é assegurado pelos SASIPP.
2. Cada residente terá uma chave /cartão pelos quais é responsável.
3. No caso de perda das chaves do quarto/cartão, o residente deve informar imediatamente o responsável do piso, que informará o Encarregado/Coordenador do alojamento no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente à substituição fixado em 30€ e imputado ao residente.
4. É da exclusiva responsabilidade dos residentes os bens, valores pessoais ou alimentos que possuam dentro do quarto/Residência.

Artigo 16.º

DEVERES DOS RESIDENTES

1. São deveres dos estudantes residentes:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, assim como demais regras internas em vigor nas Residências e legislação aplicável, de forma a assegurar e promover o bom funcionamento interno das mesmas;
- b) Proceder ao pagamento pontual da mensalidade;
- c) Promover um comportamento de urbanidade, civismo e de sustentabilidade do meio ambiente, nomeadamente ter um comportamento que favoreça a convivência e o respeito entre os residentes e os funcionários dos SASIPP;
- d) Zelar pela conservação e limpeza das instalações e dos equipamentos existentes na residência e caso se verifique negligência no uso dos bens, os residentes são responsáveis pelos danos provocados;
- e) Contribuir na promoção da sustentabilidade da Residência nomeadamente na redução de consumos de água, gás e eletricidade;
- f) Colaborar com os Responsáveis dos residentes e funcionários dos SASIPS nos termos das normas e regulamentos internos;
- g) Manter durante o dia um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente de estudo e/ou convívio, e respeitar o horário de silêncio das 23 horas às 8 horas, devendo ainda, abster-se de praticar atos que perturbem a vida normal dos outros residentes, nomeadamente, em qualquer local da residência;
- h) Facultar o acesso e a visita ao quarto pelos serviços dos SASIPS ou por pessoa autorizada, quando solicitado;
- i) Manter e restituir os bens e os equipamentos no estado em que os receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização;
- j) Utilizar com responsabilidade as chaves/cartões do quarto e de acesso à Residência, pessoais e intransmissíveis, que lhes são confiadas;
- k) Proceder ao tratamento de roupas dos SASIPP (lavagem e secagem) exclusivamente nas lavandarias existentes para o efeito;
- l) Utilizar as copas para a preparação de refeições ligeiras, procedendo à sua limpeza logo após a sua utilização, bem como depositar os detritos e restos alimentares nos contentores próprios;
- m) Zelar pela limpeza e arrumação do quarto, copas, casas de banho e áreas que lhe estejam afetos, bem como os respetivos bens e equipamentos, obedecendo às seguintes regras:
 - i. Comunicar de imediato ao responsável da residência qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da Residências, nomeadamente das instalações, de materiais ou de equipamentos;
 - ii. Participar, obrigatoriamente, nas sessões e ações de formação/informação promovidas pelos SASIPS, nomeadamente as que versem sobre higiene e segurança, sem prejuízo do seu horário escolar;
 - iii. Comunicar previamente aos SASIPS ausências por períodos continuados superiores a 15 dias consecutivos.

Artigo 17.º

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA

1. É expressamente proibido a prática dos seguintes atos:
 - a) Confeccionar alimentos, lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;
 - b) Ceder a chave/cartão do quarto a pessoas estranhas;
 - c) Facultar a entrada a pessoas estranhas, para além da receção e sala de convívio;
 - d) Perturbar o descanso dos demais residentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos. É considerado período de descanso o espaço temporal compreendido entre as 23.00 e as 8.00 horas;
 - e) Permitir a entrada e/ou permanência de animais, com exceção das previstas no Decreto-Lei 74/2007, de 27 de março, referente à entrada de cães de assistência quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial;
 - f) Utilizar os seguintes equipamentos nos quartos, nomeadamente, ferros de engomar, máquinas de café, micro-ondas, grelhadores, fogões, torradeiras, tostadeiras, aquecedores, ventoinhas, entre outros;
 - g) Utilizar nos quartos materiais comburentes, tais como velas ou outros materiais;
 - h) Impedir ou interferir na atuação dos trabalhadores dos SASIPP que presta serviço na residência ou que a ela se desloque em serviço;
 - i) Fumar no interior da residência;
 - j) Possuir e/ou consumir bebidas alcoólicas dentro da residência;
 - k) Possuir, consumir, traficar, incitar ao consumo ou fomentar a circulação de estupefacientes e/ ou substâncias psicotrópicas na residência;
 - l) Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
 - m) Praticar furtos ou roubos;
 - n) Agredir verbal ou fisicamente, qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as residências;
 - o) Praticar jogos de carácter ilícito;
 - p) Praticar quaisquer atos de incorreção para com os outros residentes ou trabalhadores dos SASIPP;
 - q) Realizar festas, reuniões ou convívios em qualquer espaço das residências, sem autorização prévia dos SASIPP;
 - r) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal.
2. O não cumprimento do disposto no nº. 1 tem como inerente o desencadear dos procedimentos descritos no artigo 22.º.

Artigo 18.º

LIMPEZA DOS QUARTOS E ESPAÇOS COMUNS

1. A limpeza nos quartos obedece às seguintes regras:
 - a) Os residentes devem zelar pela conservação, arrumo e limpeza do quarto, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes, assim como o acondicionamento de roupas pessoais, de cama e de banho.
 - b) Com uma periodicidade quinzenal, os SASIPP assegurarão a limpeza de todos os quartos.

2. A limpeza nos espaços comuns obedece às seguintes regras:
 - a) A limpeza das áreas comuns, nomeadamente, escadas, corredores, sala de refeições/convívio e casas de banho comuns, é da responsabilidade dos SASIPP;
 - b) Os residentes que desejem confeccionar e tomar refeições ligeiras na zona da copa são responsáveis pela limpeza, devendo o espaço ser limpo e arrumado após cada utilização;
 - c) O residente deverá utilizar de forma prudente e disciplinada os equipamentos de uso coletivo;
 - d) Estes não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo em situações excecionais e mediante autorização prévia dos SASIPP;
 - e) O residente não pode impedir ou dificultar o regular trabalho de higienização, limpeza ou conservação das instalações, nomeadamente com o abandono de equipamentos ou outros pertences pessoais.

3. A limpeza da copa obedece às seguintes regras:
 - a) Os residentes devem zelar pela conservação e arrumo da copa após cada utilização, nomeadamente devem acondicionar as loiças e utensílios de cozinha limpos nos armários destinados para esse efeito;
 - b) A manutenção da limpeza das copas das residências, é da inteira responsabilidade dos residentes, nomeadamente, bancadas, frigoríficos, fogões, micro-ondas. Compete as SASIPP verificar/limpar o chão, azulejos, micro-ondas, fornos e exautores e monitorizar a limpeza de todos os equipamentos disponíveis.
 - c) Para o bom funcionamento da copa, os SASIPP recolhem as louças ou outros utensílios de cozinha abandonados nesses espaços, aplicando -se a respetiva sanção;
 - d) No ato de utilização da copa, é da responsabilidade dos residentes a separação e depósito de resíduos no respetivo ecoponto;
 - e) É da responsabilidade do residente o transporte dos resíduos da copa, para o

locais apropriados existentes no exterior das Residências, de acordo com a escala elaborada pelos Responsáveis.

4. Os Responsáveis devem afixar na respetiva ala ou piso da Residência escalas de distribuição de tarefas dos residentes para a limpeza e higienização, que devem ser respeitados pelos residentes.
5. Os SASIPP poderão efetuar vistorias periódicas aos quartos, relativas à conservação e limpeza do espaço, dependentes de aviso prévio a dar aos ocupantes ou na presença destes.
6. Caso os quartos não estejam nas devidas condições de higiene, os estudantes devem proceder à respetiva limpeza do espaço, nos prazos definidos após a vistoria, estando sujeitos a um procedimento disciplinar, nos termos do presente Regulamento em caso de incumprimento.

Artigo 19.º

RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. Os residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nas instalações da Residência, designadamente no equipamento, mobiliário e utensílios.
2. São considerados danos:
 - a) Retirar e/ou deslocar mobiliário, equipamento e outros utensílios adstritos aos quartos e aos espaços comuns ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SASIPP;
 - b) Pendurar/fixar quadros, colar cartazes/autocolantes/outros objetos nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
 - c) Efetuar qualquer tipo de danos na estrutura da Residência ou nos seus equipamentos.
3. O encargo com a reparação dos danos causados, quer no edifício, quer nos equipamentos da Residência, é da responsabilidade dos seus autores, ou, na impossibilidade de se identificar o autor dos danos, o custo será imputado e distribuído por todos os residentes da Residência, ala ou piso.
4. Os SASIPP não se responsabilizam por:
 - a) Quaisquer avarias ou danos que ocorram nos equipamentos pessoais dos estudantes, independentemente da sua causa (utilização indevida, furto, avaria por quebra na corrente elétrica ou outros);
 - b) Eventuais danos ou furtos de valores ou bens pessoais dos residentes que possam ocorrer nos quartos e nos espaços comuns, durante a sua estadia, ou deixados, por esquecimento ou sua iniciativa, na Residência, após a sua saída;
 - c) Eventuais danos ou furtos que possam ocorrer nos bens pessoais deixados nas áreas comuns da residência.

Artigo 20.º

GUARDA DOS BENS

1. No ato do Registo de Saída os residentes devem retirar os seus pertences dos quartos e copa.
2. Excecionalmente, pode ser permitido que alguns bens fiquem depositados num espaço da Residência destinado a esse fim, desde que devidamente acondicionados e identificados, não recaindo qualquer responsabilidade sobre os SASIPP pela guarda dos bens.
3. Se os bens dos estudantes não forem levantados pelos próprios no prazo de trinta dias, a contar da data de saída da Residência, reverterem para os SASIPP que darão aos mesmos o destino considerado adequado.
4. Os objetos encontrados nas instalações das Residências devem ser entregues aos SASIPP e caso não sejam reclamados no prazo 30 dias, ficarão estes Serviços responsáveis por lhes dar o destino que entenderem.

Artigo 21.º

VISITANTES

1. A Residência destina -se exclusivamente aos seus respetivos residentes, estando por isso vedada a pernoita nas mesmas a quaisquer visitantes.
2. A responsabilidade pela pernoita indevida de visitantes no quarto é extensível ao colega de quarto, seja por anuência, seja por omissão.
3. Os residentes podem receber visitas nas salas de convívio da residência, sendo os mesmos responsáveis pelos atos ou comportamentos das mesmas.
4. O horário de visitas é entre as 14 horas e as 20 horas.
5. Os visitantes poderão ser convidados a abandonar as instalações se infringirem as regras de funcionamento e adotarem um comportamento que não contribua para o bom ambiente de estudo e/ou convívio, podendo este procedimento ser instaurado por um funcionário dos SASIPP ou por um Responsável.

Artigo 22.º

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

1. Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, designadamente os previstos no artigo 16.º.
2. Do incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento decorre a instauração de procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a) repreensão oral;

- b) repreensão escrita;
 - c) mudança temporária de Residência;
 - d) suspensão até um ano;
 - e) perda do direito de Residência.
3. Na aplicação de sanções por motivos disciplinares, para além da audição do transgressor, será ouvido o Responsável e Comissão de Residentes, sendo a decisão final do Administrador dos SASIPP, ou dos órgãos competentes.
4. Depois de tomar conhecimento das sanções aplicadas, o residente arguido poderá apresentar recurso para o Presidente do Instituto, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, indicando no mesmo os meios de prova dos factos alegados.

Artigo 23.º

PERDA DO DIREITO AO ALOJAMENTO

1. Para além dos casos resultantes da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, constitui ainda motivo para perda do direito de residência:
- a) Perda da condição de aluno do Instituto Politécnico;
 - b) Perda de condições de bolseiro, determinada por sanção disciplinar;
 - c) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura a benefícios sociais;
 - d) Falta de pagamento dos encargos com a Residência (artigo 8.º e 9.º);
 - e) A não utilização sistemática do quarto, durante os períodos letivos, excluindo fins- de-semana e casos devidamente justificados.
2. A aplicação de qualquer sanção ou o incumprimento comprovado de qualquer dos deveres constantes deste Regulamento serão tidos em consideração para efeitos de atribuição de alojamento em caso de nova candidatura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPPortalegre, ouvido o Conselho de Ação Social.

Artigo 25.º

REVISÃO

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Ação Social, sob proposta do Administrador dos SASIPP.

Artigo 26.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão e revoga anteriores Regulamentos.



Residência de Estudantes dos Assentos
Portalegre



Residência de Estudantes
Rua Mouzinho de Albuquerque
Elvas



Residência Universitária da Abrunheira
Portalegre

